

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais



LEI Nº 1.861, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

"Disciplina a instalação e manutenção de cercas elétricas no município de São Gotardo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, por iniciativa do vereador Mozar Borges da Silva, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Os proprietários ou moradores de edificações localizadas na zona urbana do município de SÃO GOTARDO, que já possuam ou venham a instalar cercas elétricas, ficam obrigados a adequá-las a esta lei, que regulamenta a instalação e manutenção de cercas eletrificadas no município.
- Art. 2º De acordo com a lei, sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver concordância explícita dos proprietários destes imóveis com relação à referida instalação. Na hipótese de haver recusa por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos na instalação do sistema de cerca energizada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada com um ângulo máximo de 45 graus de inclinação, para dentro do imóvel beneficiado.

A nova legislação estabelece, ainda, que a instalação de cercas energizadas deverá obedecer às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta destas, às normas técnicas internacionais editadas pela International Eletrotechnical Comission (IEC), que regem a matéria. A obediência às normas técnicas deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá pelas informações prestadas.

Exigências - A empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de cerca elétrica fica obrigado a cumprir algumas exigências fundamentais, tais como:

- I) instalação a uma altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) do primeiro fio de arame energizado em relação ao nível do solo da parte externa da calçada do imóvel cercado, sempre que a cerca for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares;
- II) o equipamento instalado deverá prover choque pulsativo em corrente continua, adequado a uma amperagem que não seja mortal, dentro dos seguintes limites: tensão: 10.000 mil volts; corrente: 5 mili/ampéres; energia de pulso: no máximo 5,0 joules; duração do pulso: 10 mili/segundos; e intervalo entre pulso: 1,25 segundos.
- III) Todo e qualquer projeto e ou instalação de segurança eletrônica deverá ser antecedido por uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

Rua Prof°. Maria Coeli Franco, n°13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103

Administração 2009 - 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais



As empresas e pessoas físicas autônomas que se dediquem à Instalação de cercas elétricas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Será obrigatória em todas as instalações de cercas energizadas a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Outras exigências legais são a afixação de placas de identificação em lugar visível, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente; e manutenção do equipamento a cada 12 meses, a contar de sua instalação.

É obrigatório a instalação de um sistema de aterramento específico para cerca energizada, não podendo ser utilizado para este fim outro sistema de aterramento existente no imóvel.

- IV) As placas de identificação devem ser instaladas a cada 05 metros de distância, ao lado de via publica e a cada 10 metros nos demais lados da área cercada.
- V) As placas devem ser de PVC, com fundo amarelo e com as medidas mínimas de 20cm (vinte centímetros) por 15cm (quinze centímetros) e devem conter símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente, e o nº. do registro no CREA, do responsável técnico.
- VI) Para se adaptarem ás exigências desta lei, o proprietário, morador, empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de "cercas elétricas", disporão de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 3° O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive definindo o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de multas.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de outubro de 2010.

Edson Cezário de Oliveira Prefeito Municipal

* Redação dada pela Câmara Municipal de São Gotardo

Rua Prof°. Maria Coeli Franco, n°13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103

Administração 2009 - 2012